



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 147/2007

ALTERA O § 4º, DO ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 75/2001

RETIRADO



Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 147 / 2007.

TIPO: ☐ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR

(ORIUNDO DO PODER Executivo)

EMENTA: Altera o § 4º, da Art. 37, da
Lei Municipal nº 075/2001

Obs. Regime de Urgência
Retirado conforme OF 810/07 de 22/08/07
sem dar entrada na casa

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

Exposição de Motivos aos Projetos
de Lei nº 147 e 148/2007, Parecer
jurídico e Ata de Audiência



Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 147 / 2007 .(TIPO: ☐ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: ____/____/____ Publicado em Edital em: ____/____/____	
Prazo Para apreciação: ☒ regime de urgência () ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ____/____/____	
Parecer do Relator: () Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ____/____/____ () Aprovado () Rejeitado	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ____/____/____	
Parecer do Relator: () Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ____/____/____ () Aprovado () Rejeitado	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ____/____/____	
Parecer do Relator: () Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ____/____/____ () Aprovado () Rejeitado	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ____/____/____	
Parecer do Relator: () Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ____/____/____ () Aprovado () Rejeitado	
Incluído na Ordem do Dia em: ____/____/____	
Votação Única () ____/____/____ () Aprovado - () Emendas - () Rejeitado	
1ª Votação () ____/____/____ () Aprovado - () Emendas - () Rejeitado	
2ª Votação () ____/____/____ () Aprovado - () Emendas - () Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ____/____/____ - Publicado em Edital: ____/____/____	
Votação da Redação Final: ____/____/____	
Encaminhado o Autógrafo em: ____/____/____	
SANCIONADO () VETADO () EM: ____/____/____	
Transformado em LEI nº _____, de ____/____/____.	
Publicado em Edital em: ____/____/____	
Mensagem de VETO nº _____, de ____/____/____	
Obs.:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 147/2007

Data: 28 de maio de 2007

ALTERA O § 4º, DO ART. 37, DA LEI MUNICIPAL Nº 075/2001.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 37 da Lei Municipal nº 075/2004, para a seguinte redação:

Art. 37 ...

§ 4º A contratação de que trata esta lei será regida pelos preceitos contidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e será vinculada ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Itapoá (SC), 28 de maio de 2007


SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

*Revisado
23/08/07*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AOS
PROJETOS DE LEI Nº 147 e 148/2007

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

Objetiva o projeto de lei em tela adequar as Leis Municipais nº 075 e 076 de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração e Magistério, no que diz respeito ao regime de contratação e ao regime previdenciário do pessoal contratado em caráter temporário, às normas legais vigentes.

Como é de conhecimento dessa Casa de Leis o município de Itapoá responde procedimento de investigação junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região – Ofício Joinville onde se discute a ilegalidade da contratação do pessoal em caráter temporário, via locação de serviços, conforme preceituado nas leis municipais que ora busca-se a adequação (cópia da Ata de Audiência em anexo).

Solicitamos dos nobres Vereadores aprovação em **regime de urgência** do presente projeto de lei, a fim de que seja firmado ajustamento de conduta junto ao Ministério Público do Trabalho, resolvendo a questão da contratação de pessoal em caráter temporário.

Itapoá (SC), 29 de maio de 2007


SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Gestão 2005 / 2008

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI 147 E 148/07 - ALTERA A LM N. 75 E 76/01

Trata-se de projeto de lei, originado do Poder Executivo local, visando alterar leis municipais que dispõem sobre o Estatuto e Plano de Carreira e remuneração dos servidores da administração e magistério, especificamente no que concerne ao regime de contratação e ao regime previdenciário dos contratados em caráter temporário.

A autoridade proponente é legítima e competente, consoante disposições da Lei Orgânica do Município.

A matéria está disposta em lei ordinária atendendo assim a boa técnica legislativa.

O projeto de lei em pauta se faz necessário, pois a contratação de servidores em caráter temporário via locação de serviços, é inadequada, porque os contratos regidos, sob a égide do Código Civil, se ocupam da prestação de trabalho não-subordinado, estranhos às situações de que trata a CF/88, devendo o Município optar pelo regime celetista, estatutário ou híbrido.

Nesse sentido, reza o art. 181, da LM n. 76/04, que as contratações de pessoal por tempo determinado, será efetuado mediante locação de serviços, sendo que o art. 37, §4º, da LM 76/01 é omissivo quanto ao regime de contratação.

Aliás, é mister esclarecer que não se confunde o vínculo funcional do servidor com a Administração Pública (regime de contratação), que pode ser estatutário, celetista ou híbrido, com o regime de previdência, que pode ser próprio (como é o caso do nosso Município) ou o regime geral (INSS).

27



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região – Ofício Joinville

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO N.º 136/2005
INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
AUDIÊNCIA COM: O INVESTIGADO

Aos 02 dias do maio de 2007, às 16:45 horas, na sede da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – OFÍCIO DE JOINVILLE, perante o Procurador do Trabalho, DR. MARCELO MARTINS DALPOM, compareceram, a Sra. CRISTIANE REGINA DE BITTENCOURT, RG 3.137.298, SSP/SC, a Sra. MÁRCIA REGINA EGGERT SOARES, RG 1.542.649-1, SSP/SC, a Sra. MARCIANE RECH, RG 3.180.449-7, SSP/SC, e a Dra. MARTA REGINA BEDIN, OAB/SC 12977-A, Chefe do Dpto. De Recursos Humanos, representante da Secretaria da Saúde, Secretária de Educação e Advogada do município, respectivamente. Esclarecidos, aos presentes, os motivos da audiência. Foi dado prazo de 45 dias para consulta ao Tribunal de Contas Estadual acerca da forma de contratação por locação de serviços dos servidores que prestam serviços temporários, sendo que tal consulta deverá estar acompanhada de cópia desta ata para que tenha ciência o E. Tribunal de Contas da posição do Ministério Público do Trabalho pela ilegalidade da contratação via locação de serviços, devendo o município optar pelo regime celetista, estatutário ou híbrido. Aguarde-se. Nada mais, o presente termo foi digitado por mim, JOSÉ ANTONIO BARBOSA (), servidor público federal neste MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.


MARCELO MARTINS DALPOM
Procurador do Trabalho


CRISTIANE REGINA DE BITTENCOURT
Dpto. Recursos Humanos


MARCIA REGINA EGGERT SOARES
Secretaria de Educação


MARTA REGINA BEDIN
Advogada


MARCIANE RECH
Rep. Secretária de Saúde